



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Menegusso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
E-MAIL: secretaria@irapuru.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRAPURU E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N. 3047, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATO N. 03/2023

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAPURU, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Menegusso, 475- Centro, Irapuru/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Ademar Calegão, portador do CPF nº. 6.472.210-9 e CPF n. 780.818.158-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Vice-Provedor Sr. **HERMES TAMURA**, portador do RG nº 10.749.008-0 e do CPF nº 871.218.678-34, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato autorizado pela Lei Municipal n. 3047, de 27 de abril de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Entidade Filantrópica para prestação de serviços de objeto a participação complementar da **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde em nível de referência hospitalar primária, mediante a internação de pacientes oriundos do Município **CONTRATANTE** exclusivamente nas especialidades clínica médica e pediatria, pela sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.080/90;

§ 1º As internações objeto deste Contrato compreendem os casos de baixa e média complexidade e serão regulados diretamente entre os médicos da **CONTRATADA** e da unidade de saúde de origem do **CONTRATANTE**;

§ 2º Os casos que demandarem cirurgias e atendimentos de alta complexidade serão encaminhados diretamente pelo **CONTRATANTE** à Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde de São Paulo-CROSS, sem participação ou intervenção da **CONTRATADA**;

iw

SANTA CASA M. DRACENA
Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

§ 3º As internações incluem os serviços de hospedagem, assistência médica e de equipe de apoio, terapia medicamentosa e exames, e ocorrerão mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) verificação da necessidade do atendimento em regime de internação pelos médicos plantonistas da **CONTRATADA**;
- b) existência de vagas na unidade hospitalar da **CONTRATADA**; e
- c) subsunção do caso às especialidades médicas atendidas no hospital. §

4º Não estão incluídos no objeto deste contrato:

- a) serviços de Pronto Atendimento e Pronto Socorro;
- b) internação em Unidade de Terapia Intensiva-UTI;
- c) sessões de hemodiálise;
- d) serviços e produtos de banco de sangue;
- e) cirurgias em geral; e
- f) tomografias computadorizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato, será realizada no endereço da **CONTRATADA**, e deverão atender todas as exigências e orientações neste instrumento;

2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com o estipulado no mesmo, no qual estão as **DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES**;

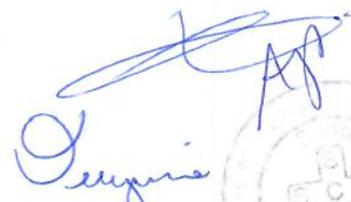
2.3. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas no presente contrato, que trata da **EXECUÇÃO**;

2.4. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidade expressa na cláusula décima;

2.5. Fica vedado à **CONTRATADA** o uso de material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade;

2.6. A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** apenas pacientes que demandem atendimento em regime de internação hospitalar de baixa e média complexidade, exclusivamente nas especialidades clínica médica e pediatria;

2.7. Verificando o médico plantonista da **CONTRATADA** que o paciente encaminhado não necessita de atendimento em regime de internação hospitalar de baixa e média complexidade, ou que demanda atendimento em especialidade diversa da contratada, realizará a imediata contrarreferência do mesmo para a unidade de saúde de origem da **CONTRATANTE**.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Menegusso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
E-MAIL: secretaria@irapuru.sp.gov.br

=====

CLÁUSULA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, relativamente à sua execução, cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento, normas de procedimentos, inclusive administrativos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços hora contratados;
- 4.2. Atestar a prestação dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos neste contrato;
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 4.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de qualquer serviço que apresente defeito;
- 4.5. Comunicar à **CONTRATADAS** quaisquer intercorrências que comprometam a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.6. Permitir o acesso às suas instalações, ao empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- 4.7. Transferir à **CONTRATADA** os recursos financeiros expressos no presente Contrato, na data prevista para a sua quitação;
- 4.8. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos valores pagos;
- 4.9. Fiscalizar os serviços prestados e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- 4.10. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços com vícios, constatáveis na execução do contrato, mesmo expirado o prazo;

5.3. Realizar a prestação de serviço, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO** e outros órgãos e normas de controle dos serviços;

5.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;

5.5. Fazer com que os seus funcionários, responsáveis pela entrega realização do serviço, estejam devidamente uniformizados e identificados, devendo ainda atender as exigências da NR-32, e outras exigências legais;

5.6. Cumprir e fazer cumprir com fidelidade e cronograma e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade;

5.7. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

5.8. Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;

5.9. Garantir a qualidade da prestação de serviço contratados durante o período de vigência deste contrato;

5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

5.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços prestados, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.14. Cumprir e fazer cumprir todas as demais obrigações constantes no presente contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
E-MAIL: secretaria@irapuru.sp.gov.br

- 5.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.16. Garantir plantão médico ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas em estado de disponibilidade nas especialidades clínica médica e pediatria de acordo com as normas do SUS;
- 5.17. Fornecer à Secretaria de Saúde e Higiene Pública a escala mensal de plantonistas até o 5º dia útil de cada mês;
- 5.18. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Contrato;
- 5.19. Restituir os valores repassados pela **CONTRATANTE** em caso de inexecução do objeto do Contrato, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa;
- 5.20. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos;
- 5.21. Os contratados comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados;

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Em contrapartida dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência, **R\$ 511.111,20 (quinhentos e onze mil cento e onze reais e vinte centavos)** em 08 prestações mensais de **R\$ 63.888,90 (sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**, sempre no dia 20 do mês correspondente, mediante depósito na conta bancária específica: conta corrente nº 33.606-8, da agência 0373-5, do Banco do Brasil S/A;

§ 1º O valor do repasse corresponde aos custos hospitalares fixos (serviços médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares administrativos e serventes de limpeza) e variáveis (materiais

W

medicamentos, gases medicinais, nutrição e dietética, lavanderia, coleta de resíduos hospitalares, esterilização de materiais, análises clínicas laboratoriais) estimados para o atendimento de uma demanda aproximada de **15 (quinze)** internações mensais, conforme média histórica registradas pela **CONTRATANTE** no TABNET-SUS;

S 2º O presente valor onerará a seguinte dotação orçamentária, própria consignada no orçamento de 2023, suplementadas se necessária.

S 3º Em caso de prorrogação do presente Contrato, por prazo superior a 12 (doze) meses, o valor do repasse será reajustado pelo índice IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

6.2. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, custos diretos e indiretos entre outros;

6.3. Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos/supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do S 1º do Artigo 65, da Lei federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações;

6.4. O pagamento será realizado e deverá ser emitido a respectiva nota fiscal e, nos casos em que se fizer necessário, anexar as respectivas faturas e relatórios;

6.5. Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado no prazo final de vigência;

6.6. Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato;

6.7. O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação de serviço;

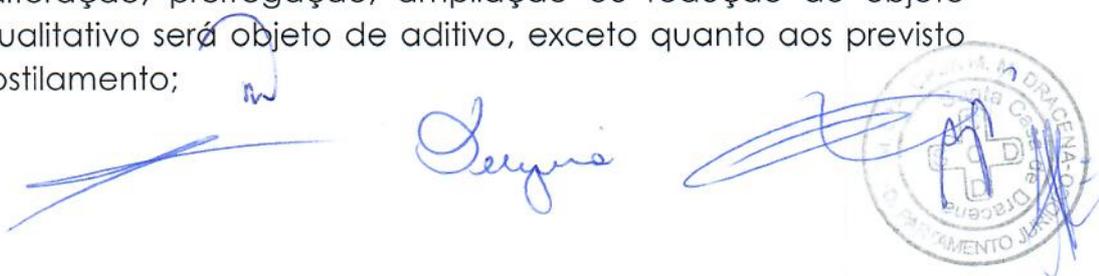
6.8. É condição indispensável para a prestação do serviço expresso na cláusula primeira, que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, ocorrendo a incidência de multa penal de atraso no importe de 1% (um por cento) de atraso do valor total do contrato, e correção pelo índice da poupança e sendo passível de suspensão dos serviços;

6.9. Em caso de atraso ou paralização dos pagamentos mensais, fica facultado à **CONTRATADA** a interrupção imediata da execução do objeto deste contrato, mediante comunicação ao gestor municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, **à partir das 00:00 horas do dia 01 de maio de 2023**, encerrando-se automaticamente ao fim deste prazo, em **31 de dezembro de 2023**, independente de notificação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes;

S 1º Qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será objeto de aditivo, exceto quanto aos previsto na norma por apostilamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
E-MAIL: secretaria@irapuru.sp.gov.br

S 2º O presente Contrato poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

S 3º. Quando da renúncia, rescisão e extinção do Contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

S 4º. Ocorrerá a assunção do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE** em caso de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o período de execução do contrato;

9.2. Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, à reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido:

9.3.1. Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão, conforme descrito na cláusula da vigência;

9.3.2. Por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, exceto quando os serviços não forem realizados;





9.3.3 Por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, a qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela **CONTRATANTE** por meio deste Contrato atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, no caso de rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

- I - Inexecução do objeto da avença;
- II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O controle e a fiscalização do presente contrato de prestação de serviços incumbirão pela **CONTRATADA** o Diretor Técnico **FERNANDO PEREIRA BETTIO**, e pela **CONTRATANTE** à(o) Secretário(a) de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ele(a) designado;

§ 1º A avaliação do cumprimento das metas físicas estipuladas no presente Contrato será realizada mensalmente, mediante apuração do quantitativo de internações, ficando acordado que 10% (dez por cento) do que exceder o quantitativo acordado não será cobrado do Município.

§ 2º A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 3º A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Irapuru reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previsto;

12.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Irapuru, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não








PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007

Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo

CNPJ 44.926.723/0001-91

E-MAIL: secretaria@irapuru.sp.gov.br

importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Irapururu exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

12.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Irapururu os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

12.4. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal de Irapururu, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

12.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Irapururu ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência e mesmo após o seu término;

12.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Irapururu, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

12.7. A contratação poderá ser formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do Art. 62, da Lei nº 8.666/93, sendo acompanhado sempre de relatório de execução dos serviços prestados, devidamente identificados com usuário e outras informações;

12.8. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não possuem em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243,II e IV, da Lei nº 10.261/68.

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Contrato obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, dos arts. 24, Parágrafo único e 25, da Lei nº .080/90, do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, e dos arts. 101-VI e 173-S 1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Os **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Pacaembu/, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato;

14.2. Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem para que se produzam seus efeitos legais.

Irapuru/SP, 28 de abril de 2023.


ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irapuru


Santa Casa e Maternidade de Dracena

CELSO XAVIER SANTIN

Provedor da Santa Casa


.Ariane Junqueira Strasser

Secretária Municipal de Saúde

Gestor Do Contrato


Wilmar de Souza Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
RG 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17
SANTA CASA DE DRACENA


Virginia Lara Casarin Barão
GERENTE ADMINISTRATIVO
RG 25.192.838-X | CPF 158.756.538-25
SANTA CASA DE DRACENA

